



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP. 55.395-000 - JUPI - PERNAMBUCO

LEI Nº 258/94

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal em geral, inclusive Inativos e Pensionistas, sendo 30% (trinta por cento) Salário Aula, e 12% (doze por cento) aos demais funcionários.

Art.2º-Os valores de hora aula serão da seguinte forma:

- I -Licenciatura Plena ...R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos).
- II -EstudanteR\$ 0,63 (sessenta e três centavos).


Art.3º-Fica fixado em R\$ 1,00 (hum real), o valor da quota do salário família pago por cada dependente.

Art.4º-Excluem-se do aumento de que trata o Artigo 1º o pessoal regulamentado pelo Art.2º da Lei 161 de 1º de março de 1988;

Art.5º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano;

Art.6º-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 1994.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

- PREFEITO -

